



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1075, DE 2023

Requer, pela Liderança do PDT, destaque para votação em separado da Emenda nº 109 ao Projeto de Lei nº 3.626/2023.

**AUTORIA:** Líder do PDT Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PDT

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 109 ao PL 3626/2023, que “dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 109 ao PL 3626/2023.

Trata-se de uma solicitação para que seja reeincluida parte da MP n.1.182/2023 que trata do mesmo assunto, em que a Câmara dos Deputados, em 13/9/2023, excluiu de forma inexplicável.

Tal exclusão retira a possibilidade de que as organizadoras das competições, como a CBF, de receberem recursos pelo uso de imagens e marcas, o que acarretará uma chuva de processos para que se tenha a devida contraprestação desse serviço pelas organizadoras.

Cabe lembrar que a divulgação e execução das apostas esportivas depende do uso dos nomes e das marcas das competições, dos dados estatísticos e demais símbolos, que são de propriedade das entidades organizadoras. Ou seja,



para que a empresa operadora de apostas consiga desenvolver sua atividade empresarial, há uma necessidade indiscutível do uso dos bens imateriais da entidade organizadora da competição.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2023.

**Senador Cid Gomes  
(PDT - CE)  
Líder do PDT no Senado Federal**

